



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5178 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 12.817, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Abre aos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, o crédito suplementar de R\$ 391.608,27 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam dos Processos nº 000021/2023-31, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de fevereiro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e Fundação Cultural Capitania das Artes, o crédito suplementar de R\$ 391.608,27 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e oito reais, e vinte e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 05 de junho de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.163.2-991	Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica			61.608,27
		3.3.50.39	15000000	61.608,27
SUBTOTAL				61.608,27
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.156.1-471	Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação			20.000,00
		4.4.90.51	15000000	20.000,00
SUBTOTAL				20.000,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 28.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.148.1-220	Reforma, Estruturação, Modernização e Manutenção de Equipamentos			165.000,00
	Desportivos	3.3.90.39	15000000	165.000,00
27.812.148.2-390	Fortalecimento de Iniciativas de Fomento à Integração Social, Desportiva e de Lazer			30.000,00
		3.3.50.41	15000000	30.000,00
SUBTOTAL				195.000,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 37.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.149.2-067	Apoio às Festas Tradicionais e aos Festejos Populares do Município de Natal			115.000,00
		3.3.90.39	15000000	115.000,00
SUBTOTAL				115.000,00
TOTAL				391.608,27

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.148.2-250	Instalação e Manutenção de Academias da Terceira Idade			90.000,00
		4.4.90.51	15000000	90.000,00
15.813.156.1-251	Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos			125.000,00
		4.4.90.51	15000000	125.000,00
SUBTOTAL				215.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.163.2-187	Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas Sociais			61.608,27

		3.3.90.39	15000000	61.608,27
SUBTOTAL				61.608,27
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.001.2-096	Demandas Parlamentares			80.000,00
		3.3.90.39	15000000	80.000,00
15.451.156.2-473	Recuperação das Vias Públicas			5.000,00
		4.4.90.39	15000000	5.000,00
SUBTOTAL				85.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 37.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.391.149.2-252	Realização de Ações de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial do Município			10.000,00
		3.3.90.39	15000000	10.000,00
13.244.149.2-256	Promoção da Inclusão Social pela Arte e Cultura em Territórios de			20.000,00
	Vulnerabilidade Socioeconômica	3.3.90.36	15000000	10.000,00
SUBTOTAL				30.000,00
TOTAL				391.608,27

### DECRETO Nº 12.818, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 7.808.400,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta do Processo nº 000176/2023-78, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 02 de junho de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação o crédito suplementar de R\$ 7.808.400,00 (sete milhões, oitocentos e oito mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de junho de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.365.001.2-921	Manutenção da Educação Infantil-Creche			3.135.155,50
		3.3.90.37	15000000	3.135.155,50
12.365.001.2-922	Manutenção da Educação Infantil-Pré-Escolar			4.573.244,50
		3.3.90.37	15000000	4.573.244,50
12.365.153.2-152	Garantia da Alimentação Escolar para a Educação Infantil			100.000,00
		4.4.50.41	15000000	100.000,00
TOTAL				7.808.400,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-178	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental			7.344.674,00
		3.1.91.13	15000000	7.344.674,00
12.361.153.2-020	Distribuição de Fardamento Escolar para o Ensino Fundamental			363.726,00
		3.3.90.30	15000000	363.726,00
12.361.153.2-049	Garantia da Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental			100.000,00
		3.3.90.30	15000000	100.000,00
TOTAL				7.808.400,00

### DECRETO Nº 12.819, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Abre à Fundação Cultural Capitania das Artes, o crédito suplementar de R\$ 150.022,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.461,

de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta do Processo nº 000189/2023-47, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 02 de junho de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Fundação Cultural Capitania das Artes, o crédito suplementar de R\$ 150.022,00 (cento e cinquenta mil e vinte dois reais) para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, proveniente de Emenda Parlamentar Federal, através de Transferências Especiais, conforme Ofício nº 180/2023/DGGM, referente Emenda Individual Impositiva 39940001, destinada para custeio das Marchas para Jesus realizadas em Natal no ano de 2023, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos

.....R\$ 150.022,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de junho de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 37.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.149.2-067	Apoio às Festas Tradicionais e aos Festejos Populares do Município			150.022,00
	Do Município do Natal	3.3.90.39	17063110	150.022,00
TOTAL				150.022,00

**DECRETO Nº 12.820, DE 05 DE JUNHO DE 2023**

Abre à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o crédito suplementar de R\$ 2.284.121,75 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta dos Processo nº 000179/2023-10, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 02 de junho de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o crédito suplementar de R\$ 2.284.121,75 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receitas abaixo discriminadas, conforme Memorando nº 008/2023-SADOF/SEMAD, de 25 de abril de 2023, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Remun. Dep. Banc. Vinc. FURB

.....R\$ 129.767,94

Receita de Outorga Onerosa

.....R\$ 2.154.353,81

TOTAL .....R\$ 2.284.121,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de junho de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 29.146		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-092	Manutenção do FURB			1.734.121,75
		3.3.90.30	17591301	120.000,00
		3.3.90.37	17591301	714.121,75
		3.3.90.39	17591301	700.000,00
		4.4.90.52	17591301	200.000,00
15.122.156.1-041	Modernização da Infraestrutura Operacional da SEMURB nas Áreas de			150.000,00
	Planejamento, Licenciamento e Fiscalização	3.3.90.39	17591301	150.000,00
15.127.156.1-619	Planejamento e Fiscalização de Áreas Públicas Municipais			100.000,00
		3.3.90.39	17591301	100.000,00
15.451.156.1-603	Ampliação da Acessibilidade em Prédios Públicos de Natal			300.000,00
		4.4.90.52	17591301	300.000,00
TOTAL				2.284.121,75

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000021/2023-31, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de fevereiro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;
- Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL;
- Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 05 de junho de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.817							
Tipo	Incorporação	Incorporação	Incorporação	Incorporação	Redução	Redução	Redução
Unidade	22.101	28.101	28.101	37.210	17.101	17.101	22.101
Orçamentária	SEINFRA	SEL	SEL	FUNCARTE	SEMSUR	SEMSUR	SEINFRA
Anexo	IV – Projetos	IV – Projetos	VII - Atividades de Ações Finalísticas	VII - Atividades de Ações Finalísticas	IV – Projetos	VII - Atividades de Ações Finalísticas	I – Manutenção
Fonte	15000000	15000000	15000000	15000000	15000000	15000000	15000000
Meses							
Junho	20.000,00	165.000,00	30.000,00	85.000,00	125.000,00	90.000,00	85.000,00
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
Indisponível							
Subtotal	20.000,00	165.000,00	30.000,00	85.000,00	125.000,00	90.000,00	85.000,00
Total				300.000,00			300.000,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000176/2023-78, provado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 02 de junho de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela aba

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 05 de junho de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.818			
Tipo	Incorporação	Redução	Redução
Unidade	15.101	15.101	15.101
Orçamentária	SME	SME	SME
Anexo	I – Manutenção	II – Pessoal e Encargos Sociais	VII – Atividades Finalísticas
Fonte	15000000	15000000	15000000
Meses			
Junho	7.708.400,00	7.344.674,00	363.726,00
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Indisponível			
Subtotal	7.708.400,00	7.344.674,00	363.726,00
Total	7.708.400,00		7.708.400,00

## RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000189/2023-47, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 02 de junho de 2023,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.  
Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 05 de junho de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.819	
Tipo	Incorporação
Unidade	37.210
Orçamentária	FUNCARTE
Anexo	VII – Atividades Finalísticas
Fonte	17063110
Meses	
Junho	150.022,00
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	150.022,00

## RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000178/2023-10, provado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 02 de junho de 2023,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo  
Fundo de Urbanização – FURB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 05 de junho de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.820		
Tipo	Incorporação	Incorporação
Unidade	29.146	29.146
Orçamentária	FURB	FURB
Anexo	I – Manutenção	IV - Projetos
Fonte	17591301	17591301
Meses		
Junho	1.734.121,75	550.000,00
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Subtotal	1.734.121,75	550.000,00
Total		2.284.121,75

## \*PORTARIA Nº. 1083/2023-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 285/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, \* MAGNA VIVIANA LOPES TEIXEIRA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Governo - SMG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIROS FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 05.06.2023

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2243/2022-16

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.068/2023 – SMS

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças e reposição de acessórios e componentes em: Fogão industrial e doméstico.

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração quanto ao referido procedimento licitatório, declarando a licitação fracassada, tendo em vista que os licitantes não cumpriram as exigências do edital.

Atenciosamente,

Natal, 01 de junho de 2023.

Adamiros França-Secretária Municipal de Administração

## EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002243/2022-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24.068/2023

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças e reposição de acessórios e componentes em: Fogão industrial e doméstico.

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração torna público para os devidos fins que a sessão do referido pregão foi fracassada. Considerando que o PE 24.012/2023 tinha o mesmo objeto, registro que foi a segunda sessão fracassada.

Aos interessados fica-lhes assegurado vista imediata dos autos.

Natal, 05 de junho de 2023.

Josemar Tavares Câmara Junior – Pregoeiro da SEMAD.

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, torna público que será realizada a sessão inaugural para abertura dos envelopes de habilitação e a proposta de preços da licitação a seguir especificada na data e horário abaixo indicados. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.compras.natal.rn.gov.br](http://www.compras.natal.rn.gov.br). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semاد@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
016740/2017-26	Concorrência Pública 24.001/2023	REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS para assistência continuada de forma complementar a nível ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, e na atenção básica nos serviços devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Natal/RN.	24/ julho/ 2023	10h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 31 de maio de 2023.

Leonardo da Silveira Lucena – Presidente da CPL/SEMAD.

## EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto nº 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria nº 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar nº 061/2005 de 13.06.2005, face transformação da SEMAD em SEGELM, através da Lei complementar nº. 108/2009 de 24.06.09, face a transformação da SEGELM em SEMAD, através da Lei Complementar Nº 141/2014 de 28.08.2014, membros designados pela portaria 1278/2015 de 28.07.2015 e portaria nº 1474/2015 de 20.08.2015, publicados respectivamente no DOM de 29.07.2015 e 24.08.2015, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a servidora, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 036/2015, que não tendo sido encontrada para citação pessoal, fica citada para todos os atos do referido Processo e intimada a comparecer no edifício-sede da SEMAD, na Rua Santo Antônio, nº 665, Cidade Alta, 6º andar, sala 604, nesta Capital, às 14:00 h do dia 27.06.2023, para prestar esclarecimentos.

SÔNIA MARIA OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula n.º 13.353-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Abraão Lincoln Bezerra Dantas-Presidente

## EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto nº 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria nº 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar nº 061/2005 de 13.06.2005, face transformação da SEMAD em SEGELM, através da Lei complementar nº. 108/2009 de 24.06.09, face a transformação

da SEGELM em SEMAD, através da Lei Complementar Nº 141/2014 de 28.08.2014, membros designados pela portaria 1278/2015 de 28.07.2015 e portaria nº 1474/2015 de 20.08.2015, publicados respectivamente no DOM de 29.07.2015 e 24.08.2015, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a servidora, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 007/2018, que não tendo sido encontrada para citação pessoal, fica citada para todos os atos do referido Processo e intimada a comparecer no edifício-sede da SEMAD, na Rua Santo Antônio, nº 665, Cidade Alta, 6º andar, sala 604, nesta Capital, às 15:00 h do dia 27.06.2023, para prestar esclarecimentos.

CARLA ROBERTA SANTOS DUARTE, matrícula n.º 45.327-7, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Abraão Lincoln Bezerra Dantas-Presidente

#### EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, face transformação da SEMAD em SEGELM, através da Lei complementar n.º 108/2009 de 24.06.09, face a transformação da SEGELM em SEMAD, através da Lei Complementar Nº 141/2014 de 28.08.2014, membros designados pela portaria 1278/2015 de 28.07.2015 e portaria nº 1474/2015 de 20.08.2015, publicados respectivamente no DOM de 29.07.2015 e 24.08.2015, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a servidora, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 060/2018, que não tendo sido encontrada para citação pessoal, fica citada para todos os atos do referido Processo e intimada a comparecer no edifício-sede da SEMAD, na Rua Santo Antônio, nº 665, Cidade Alta, 6º andar, sala 604, nesta Capital, às 16:00 h do dia 27.06.2023, para prestar esclarecimentos.

RENILSA NORMA PINHEIRO, matrícula n.º 44.256-9, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Abraão Lincoln Bezerra Dantas-Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 0102/2023-GS/SME, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOYCE DANTAS DE MORAIS, matrícula nº 73126-9, para atuar como Gestor do Contrato Nº 034/2023.

Art. 2º Designar a servidora SAYONARA MIRANDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.640-1, para substituí-la, legalmente, em suas ausências e impedimentos, referente ao Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20230603999, atinente à contratação de vagas junto a escolas particulares de educação infantil do Município de Natal/RN, afim de suprir o excedente de demanda da Rede Municipal de Natal no exercício de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 0103/2023-GS/SME, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOYCE DANTAS DE MORAIS, matrícula nº 73126-9, para atuar como Gestor do Contrato Nº 035/2023.

Art. 2º Designar a servidora SAYONARA MIRANDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.640-1, para substituí-la, legalmente, em suas ausências e impedimentos, referente ao Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20230606114, atinente à contratação de vagas junto a escolas particulares de educação infantil do Município de Natal/RN, afim de suprir o excedente de demanda da Rede Municipal de Natal no exercício de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 0104/2023-GS/SME, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOYCE DANTAS DE MORAIS, matrícula nº 73126-9, para atuar como Gestor do Contrato Nº 036/2023.

Art. 2º Designar a servidora SAYONARA MIRANDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.640-1, para substituí-la, legalmente, em suas ausências e impedimentos, referente ao Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20230606335, atinente à contratação de vagas junto a escolas particulares de educação infantil do Município de Natal/RN, afim de suprir o excedente de demanda da Rede Municipal de Natal no exercício de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 0105/2023-GS/SME, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANIÉDA DE PAIVA CALAFANGE, matrícula 72.845-0, para atuar como Gestora do contrato nº 007/2023.

Art. 2º Designar a servidora GLAUCY ARAÚJO DA SILVA, matrícula 73.376-5, para substituí-la, legalmente, em suas ausências e impedimentos, referente ao Processo SME-20221537542, referente a contratação de empresa especializada em construção civil, para executar serviços de reforma para adequar às normas de acessibilidade da Escola Municipal Professora Josefa Botelho

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL 4º CENTENÁRIO □ CNPJ 04.583.257/0001-74.

CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA □ CNPJ 36.480.483/0001-16.

ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, 1520, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59114-250.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 30.028,66 (trinta mil, vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) /1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Sub-elemento: 07.

VIGÊNCIA: 04 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA - Presidente da UEX.

MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 4 de outubro de 2022.

#### \*EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO\* Nº 001/2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: CENTRO SÓCIO-PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO □ CNPJ 09.428.764/0001-57.

ENDEREÇO: Rua João XXIII, S/N, Mãe Luiza, Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo de Convênio destina-se à implementação e à viabilização da transferência de repasses federais de FNDE/PNAE pela Secretaria Municipal de Educação do Município do Natal – SME, ora concedente, e o recebimento destes recursos pelo CENTRO SÓCIO-PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ora conveniente, de acordo com os regulamentos Federais e Municipais.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio vigorará a partir de sua assinatura por período de 36 (trinta e seis) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 15520000

Elemento de despesa: 3.3.3.5.0.41.00.00.00

Atividade: 2152

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO PAIVA – Contratante

ROBÉRIO CAMILO DA SILVA – Contratada

Natal, 11 de maio de 2023

\*Replicado por incorreção

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 927/2023, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 20230611029

OBJETO: Locação de ônibus com capacidade para transportar 48 pessoas de Natal/RN para São Paulo com saída em 07 de junho de 2023 e retorno em 12 de junho de 2023 para participar da semana da Diversidade Sexual e Parada do Orgulho LGBT em São Paulo/SP. CNPJ: 08.874.590/0001-93

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, Nº 2190, Sala 126, Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59.076-000

Valor Total R\$ 51.000,00 ( cinquenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-442-

Fonte: 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-39-Sub-elemento: 99

Reconhecimento: Águida Maria Figueiredo de Barros - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 02 de junho de 2023.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica

das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
40496/2016-51	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	38676	8.756,45
20230107746	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	38708	36.654,62
2969/2022	CIRURGICA BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTO	000022971	62.250,00
001268/2022-94	MULTIPLANTAS MATERIAIS HOSPITALARES LTD	34480	44.216,28
815/2022-14	SELENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	000210323	66.451,00
742/2022-61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO G. DO NORTE	288381	204,18
742/2022-61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO G. DO NORTE	288381	5.080,58
742/2022-61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO G. DO NORTE	288381	6.000,00
742/2022-61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO G. DO NORTE	202023	8.844,24
742/2022-61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO G. DO NORTE	81	20.129,00
742/2022-61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO G. DO NORTE	46/2023	20.129,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de junho de 2023.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
751/2022-51	UNI HOSPITALAR LTDA.	000152597	23.960,00
751/2022-51	UNI HOSPITALAR LTDA.	000154035	71.669,00
628/2022-31	UNI HOSPITALAR LTDA.	000147488	20.705,54

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de junho de 2023.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Mantendo e Conservado de Maquinas e Equipamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20230412735	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	2031	13.338,83
20230414010	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	2032	12.338,83
16813/2020-85	IVANI BATISTA NETO	103	5.447,64
1996/2021-15	TECNODONTE - TECNICA INDUSTRIAL DE MANUT	1525	9.156,98
1996/2021-15	TECNODONTE - TECNICA INDUSTRIAL DE MANUT	1546	9.156,83
09786/2020-51	ANDRE RODRIGUES CHAVES	1437	3.250,00
17432/2020-13	ANDRE RODRIGUES CHAVES	1438	1.400,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de junho de 2023.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
28470/2018-87	GENNESIS ENG E CONSULTORIA LTDA.	1854	6.830,45
028531/2018-14	GENNESIS ENG E CONSULTORIA LTDA.	2070	51.713,12

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de junho de 2023.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221116130	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	800	25.663,76
20221116130	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	862	65.318,43
20221116130	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	859	385.796,56
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	53228	239.683,66
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	53228	284.542,24

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de junho de 2023.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem

cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gênero Alimentício.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
1072/2022-08	RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	74	842.745,73

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de junho de 2023.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

**EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	1440	659.098,69
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	1444	92.620,35
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	1453	28.107,92
12843/2020-12	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	6264	33.095,72
1990/2022-29	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	4355	6.632,80
1990/2022-29	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	4355	5.611,30
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	8906	3.083,09
12686/2020-45	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	5873	4.782,30
12570/2020-17	INSTITUTO DE ORTOPIEDIA DE NATAL LTDA.	592	31.076,59
11052/2020-75	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	2128	46.869,75
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	375929	24.095,03
14239/2020-21	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	187	39.888,83
7608/2021-18	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2485	18.268,31
2967/2021-71	CLINICA ORTE. E TRAUM. DE NATAL LTDA - HOSP	6634	334.691,27
2967/2021-71	CLINICA ORTE. E TRAUM. DE NATAL LTDA - HOSP	7054	125.601,30
SMS-20221393915	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	18111 810	734.657,72
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	22287	117.600,34

Em seguida, publique-se.

Natal, 05 de junho 2023.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 3211/2016-81

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Contratada/Servidor: CARLOS ALBERTO DA SILVA;-CPF: Nº 143.944.484-68;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 777,28 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao pagamento de Despesa de Exercício Anterior.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;

Elemento 3.31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 777,28.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida referente ao pagamento de Despesa de Exercício Anterior, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 08 de maio de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 7639/2015-12

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Contratada/Servidor: LUCIANA FERNANDES DE AZEVEDO HENRIQUE BRITO;

CPF: Nº 009.902.604-02;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 1.460,92 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), referente ao pagamento de Despesa de Exercício Anterior.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;

Elemento 3.31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 1.460,92.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida referente ao pagamento de Despesa de Exercício Anterior, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 08 de maio de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 4521/2021-81

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Contratada/Servidor: ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTAÇÕES;

CNPJ/CPF: Nº 08.713.023/0001-55;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 30.449,40 (trinta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), referente ao pagamento de despesa de exercício anterior.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2442 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS;

Elemento 3.33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 30.449,40.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 05 de junho de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 6164/2018-90

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Contratada/Servidor: ANA LUCIA DE MEDEIROS LIMA E SILVA;CPF: Nº 201.757.104-06;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 17.072,10 (dezesete mil setenta e dois reais e dez centavos), referente ao pagamento de Despesa de Exercício Anterior.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;

Elemento 3.31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 17.072,10.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida referente ao pagamento de Despesa de Exercício Anterior, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 18 de abril de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO: 20230444726 - SEMUT

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

ENDEREÇO: ST de Grande Área Norte, Quadra 601, Lote V, Asa Norte, Brasília -/DF

CEP: 70.836-900

OBJETO: Contratação para prestação de serviços técnicos especializados de compartilhamento de base de dados da Receita Federal.

VIGÊNCIA: 25/05/2023 a 25/06/2024

ATIVIDADE/PROJETO: 04.122.001.2725 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMUT

FONTE: 15010000

ANEXO: 1

ELEMENTO DA DESPESA: 3. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA.

VALOR: R\$ 47.944,10 (quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, sendo regido pelo artigo 24, Inciso XVI.

Natal, 05 de Junho de 2023.

Assinaturas:

Ludenilson de Araújo Lopes -Secretário Municipal de Tributação

Ana Katia Silva Batista-Chefe do SEFIN / SEMUT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 05/2020

Processo n.º 33770/2019-69

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Contratada: WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 05.116.014/0001-99

Do Objeto: Prorrogação da vigência do prazo do contrato de prestação de serviço do suporte técnico do SIABI – sistema de automação de bibliotecas – através de software para fornecimento e implantação do gerenciamento eletrônico de arquivos.

Da Vigência: Início em 19/06/2023 e término em 18/06/2024.

Do Foro: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Data da assinatura: 05/06/2023

Assinaturas: Thiago de Paula Nunes Mesquita pela contratante; e Janeide de Medeiros Dantas Silva, pela contratada.

## TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 2023 | 0002-SPASO

Trata o(s) presente(s) PA-e da apuração de infração ambiental ocorrida nesta circunscrição municipal, nos termos do Art. 119 da Lei Municipal nº 4.100/1992, Código de Meio Ambiente do Município (CMA), cominada com o Art. 9º e Incisos da Lei Federal Complementar nº 140/2011 e Art. 70, §§ 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº 9605/1998.

Da análise, nota-se que durante a fase de instrução processual foram realizadas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, conforme inteligência do Art. 106 do CMA, sem, no entanto, concluir pela procedência e a imputação da infração ao(s) suposto(s) infrator(es) supracitado(s), razões pelas quais foi determinado o ARQUIVAMENTO dos autos, com as baixas e anotações processuais necessárias, nos termos das atribuições e competências dos Supervisores de Fiscalização contidas no Art. 3º, Incisos I, II, III e IX, da Lei Municipal Complementar nº 204/2021.

E, observando o Art. 4º da Lei Federal n.º 10.650/2003, a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Termo, que o(s) PA-e anotados acima foi(ram) arquivados, de ofício, pela autoridade competente.

Processo Administrativo Eletrônico SEMURB-2023056051	Auto de Infração Ambiental 20230425-095500
Autuado	
MARIA REDIVAN RODRIGUES	CPF 366.025.404-59
Processo Administrativo Eletrônico SEMURB-20230676643	Auto de Infração Ambiental 20230320-113340
Autuado	
NOVOS HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CNPJ 06.980.128/0001-45	
Processo Administrativo Eletrônico SEMURB-20230676139	Auto de Infração Ambiental 20230426-084444
Autuado	
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA	CNPJ 08.343.492/0001-20
Processo Administrativo Eletrônico SEMURB-20230004149	Auto de Infração Ambiental 20221107-165546
Autuado	
GERSON PEREIRA	CPF 156.778.854-87

Natal | RN, 05 de junho de 2023.

Thiago de Paula Nunes Mesquita-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2023

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 24º, inciso II, da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO Nº: 20230332650

CNPJ: 05.874.619/0001-49

CONTRATADO: C S da Costa ( Matriz e Filiais).

ENDEREÇO: Av. Antônio Basílio, nº 4203, Nova Descoberta, CEP: 59.065-500

OBJETO: REPOSIÇÃO do VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8mm, instalado com silicone estrutural e/ou fita dupla face em estrutura existente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29.146 – Fundo de Urbanização.

Projeto/atividade: 15.122.0001.2092 – Manutenção do FURB.

Elemento de Despesa: 3.33.90.52-29 – Equipamento de Material Permanente Material não incorporável a Imóveis.

Fonte: 17591301

Anexo: I

Valor total: R\$ 2.320,00 ( Dois Mil, Trezentos e Vinte Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, inciso II, da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 05 de Junho de 2023.

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-DAG/SEMURB

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida.

Natal/RN, 05 de Junho de 2023.

Walter Pedro da Silva-Secretário Adjunto Administração Geral/ SEMURB-Mat.: 00.358-1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Nº do Processo: 20230365664

Nome do credor: CENTAURO ARTIGOS MILITARES LTDA-CNPJ: 41.053.476/0001-78

ENDEREÇO: RUA HORTA BARBOSA, 70, BAIRRO CENTRO, CHARQUEADAS/RS, CEP: 96.745-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52.12 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro.

Valor Total: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Objeto: A presente despesa tem como objeto a aquisição de detector de metal, para uso no Albergue Municipal para pessoas em situações de rua, na Unidade de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua e no Centro de Referência Especializado para População de Rua – Centro POP, pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Data de Assinatura: 05 de junho de 2023.

Assinatura: Ana Valda Teixeira de Vasconcelos Galvão - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

## EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Nº do Processo: 20230566457

Nome do credor: COMERCIAL J A LTDA-CNPJ: 01.653.918/0001-00

ENDEREÇO: Av. Almirante Alexandrinho de Alencar, 504, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-350.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS Valor : R\$ 34.316,40 (Trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos))

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo Fonte: 15000000 Anexo: 1

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-828 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Norte. Valor: R\$ 3.455,80 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-829 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Sul. Valor: R\$ 3.455,80 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

Código de Atividade: 18.01 - 08.243.162.2-830 - Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Oeste. Valor: R\$ 3.455,80 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.162.2-831 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Leste. Valor: R\$ 3.455,80 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor: R\$ 42.778,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

Valor Total: R\$ 90.917,60 (noventa mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Objeto: A presente despesa tem como objeto a aquisição em caráter emergencial, material de expediente a fim de atender, por um período de 03 (três) meses a demanda desta Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS/PMN.

Data de Assinatura: 05 de junho de 2023.

Assinatura: Ana Valda Teixeira de Vasconcelos Galvão - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

## PORTARIA Nº 055/2023 – STTU/GS, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n.º 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20230643672, cujo objetivo é aquisição de licença de software por 01 (um) ano, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, CNPJ: 07.797.967/0001-95;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, na

qualidade de gestora, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 054/2023 – STTU/GS, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20230336737, cujo objetivo é a aquisição de veículos do tipo motocicleta, para utilização dos Agentes de Mobilidade em atividades operacionais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal/RN, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa POTIGUAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.049.231/0001-00;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Fernanda Bezerra Freitas, matrícula nº 73.161-1, na qualidade de gestora, e como fiscal o servidor Carlos Eugênio Barbosa de Oliveira, matrícula nº 00.282-8, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

\*EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023

Processo Nº 20230585443

Contratada: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE-ME-CNPJ: 09.341.816/0001-53

Contratante: SEMUL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

Projeto/Atividade: 08.244.150.2-154 – Atendimento às Mulheres Usuárias dos Serviços da SEMUL

Anexo: 7

Fonte: 15000000

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo.

Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda da Semul e suas unidades descentralizadas.

Vigência: 02 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Data de Assinatura: 02 de junho de 2023

Assinaturas:

Contratada: Max Leal Solano Cavalcante

Contratante: Maria José de Medeiros

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

\*Replicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023

Processo Nº 20230612696

Contratada: WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME -CNPJ: 13.920.428/0001-02

Contratante: SEMUL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

Projeto/Atividade: 08.244.150.2-154 – Atendimento às Mulheres Usuárias dos Serviços da SEMUL

Anexo: 7

Fonte: 15000000

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo.

Valor: R\$ 9.870,64 (nove mil oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)

Base Legal: Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda da Semul e suas unidades descentralizadas.

Vigência: 02 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Data de Assinatura: 02 de junho de 2023

Assinaturas:

Contratada: Walber Cesar Melo da Rocha

Contratante: Maria José de Medeiros

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Processo: nº 010202/2019-90

Interessado: C. MEDEIROS CALDAS LTDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.876,75 (cinco

mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento complementar, da Terceira Adequação dos Serviços de Manutenção e Adequação do Ginásio Nélio Dias, atrasado em virtude de erro no valor anteriormente empenhado, nos termos do artigo 1º, item III, do Decreto Federal nº 62.115 de 15/01/1968.

Natal, 31 de maio de 2023.

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 – SEMDES.

N. DO PROCESSO: 20200928900.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – Semdes.

CONTRATADA: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI – ME.-CNPJ: 04.482.256/0001-33.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo Nº 005/2021, por mais 12 meses, iniciando-se em 25/05/2023 até 24/05/2024.

VALOR: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 06.122.001.2.796 – Manutenção e Funcionamento da Semdes.-ELEMENTO(S) DE DESPESA: 33.90.39.-SUBELEMENTO(S): 12.

FONTE: 15010000.

ANEXO: 1.

VIGÊNCIA: De 25/05/2022 até 24/05/2023.

Assinaturas:

Contratante: Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo – Semdes.

Contratada: Cynthia Barreto Fernandes Dias – FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME.

Natal/RN, 24 de maio de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

PORTARIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO Nº 017/2023-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Recebimento referente a Aquisição de ferramentas vinculadas a ordem de compra Nº 006/2023, tendo como Contratante a empresa COMERCIAL APOLO LTDA, nomeando-se os seguintes membros: 1) Josenildo Barbosa de Lira (Matrícula 72.717-7); 2) Milton Pinheiro Galvão Júnior (Matrícula 06.651-6); e 3); Iranilson Lemos de Almeida (Matrícula 73.128-8).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal, 05 de junho de 2023.

IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO Nº 018/2023-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Recebimento referente a Aquisição de roçadeiras vinculadas a ordem de compra Nº 007/2023, tendo como Contratante a empresa ARMAZEM ZEZÃO LTDA, nomeando-se os seguintes membros: 1) Josenildo Barbosa de Lira (Matrícula 72.717-7); 2) Milton Pinheiro Galvão Júnior (Matrícula 06.651-6); e 3); Iranilson Lemos de Almeida (Matrícula 73.128-8).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal, 05 de junho de 2023.

IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO Nº 016/2023-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Recebimento referente a Aquisição de material de consumo vinculadas a ordem de compra Nº 005/2023, tendo como Contratante a empresa UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeando-se os seguintes membros: 1) Josenildo Barbosa de Lira (Matrícula 72.717-7); 2) Milton Pinheiro Galvão Júnior (Matrícula 06.651-6); e 3); Iranilson Lemos de Almeida (Matrícula 73.128-8).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal, 05 de junho de 2023.

IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - SEMSUR

Fica dispensada a presente licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

PROCESSO DIRECTA: 20230599371

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA-CNPJ: 10.685.202/0001-78

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, atendendo a necessidade desta Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR na sua



esfera de atuação institucional.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.042,00 (Dezesseis mil e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Trata-se de aquisição a ser contratado de forma, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.813.156.1-251 Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

ANEXO: IV

Natal/RN, 05 de junho de 2023.

Reconhecimento: Josenildo Barbosa de Lira -Secretário Adjunto de Operações

Mat. 72.717-7

Ratificação: Irapoã Nóbrega Azevedo de Oliveira-Secretário Municipal de Serviços Urbanos-

Mat. 72.820-6

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - SEMSUR

Fica dispensada a presente licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

PROCESSO DIRECTA: 20230599207

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: COMERCIAL APOLO LTDA-CNPJ: 02.440.676/0001-2

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de materiais devidamente especificado (Ferramentas diversas), atendendo a necessidade desta Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR na sua esfera de atuação institucional.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.810,00 (Dezesseis mil oitocentos e dez reais)

VIGÊNCIA: O instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Trata-se de aquisição a ser contratado de forma, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.813.156.1-251 Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 Material de Consumo

FONTE: 15000000

ANEXO: IV

Natal/RN, 05 de junho de 2023.

Reconhecimento: Josenildo Barbosa de Lira -Secretário Adjunto de Operações

Mat. 72.717-7

Ratificação: Irapoã Nóbrega Azevedo de Oliveira-Secretário Municipal de Serviços Urbanos-

Mat. 72.820-6

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - SEMSUR

Fica dispensada a presente licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

PROCESSO DIRECTA: 20230583904

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: ARMAZEM ZEZÃO LTDA-CNPJ: 08.090.078/0001-50

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de máquinas do tipo roçadeira, atendendo a necessidade desta Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR na sua esfera de atuação institucional.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$16.092,00 (Dezesseis mil e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: O instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Trata-se de aquisição a ser contratado de forma, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.813.156.1-251-Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 15000000

ANEXO: IV

Natal/RN, 05 de junho de 2023.

Reconhecimento: Josenildo Barbosa de Lira -Secretário Adjunto de Operações

Mat. 72.717-7

Ratificação: Irapoã Nóbrega Azevedo de Oliveira-Secretário Municipal de Serviços Urbanos-

Mat. 72.820-6

COMUNICADO Nº 215/2023

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa Interproj Engenharia e Arquitetura LTDA, demonstrou formalmente em 28 de Fevereiro de 2023, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de uma Praça, medindo uma área de 48,60m x 61,73m x 41,51m, totalizando 3.000m², localizada na Rua Camilo de Paula, Tirol, CEP 59.015-340, Natal – RN, de acordo com os termos do

processo administrativo nº 20230690166, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Natal, de 05 de Junho de 2023.

COMUNICADO Nº 214/2023

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a senhora ANA MARIA MONTEIRO DE GOES E VASCONCELLOS, demonstrou formalmente em data 05 de Abril de 2023, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de uma Praça, medindo 34,83m x 16,42m x 10,16m x 9,33m, totalizando 661,58m², localizada na rua Antônio Farache, S/N, Capim Macio, CEP 59082-110, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº 20230434291, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Natal, de 05 de Junho de 2023.

Irapoã Nobrega Azevedo de Oliveira-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 25/2023 – GS/SECULT DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Josenilton Tavares, matrícula nº 69.289-0, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 28/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a empresa A TEMPO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.057.314/0001-23, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT-20230607110.

Art. 2º – Designar a servidora Helenilda Araújo de Oliveira de Matrícula 27.249-0, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 28/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a empresa A TEMPO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.057.314/0001-23, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT-20230607110.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 05 de junho de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT-20230607110

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratado: A TEMPO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.057.314/0001-23

Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BOMBEIROS CIVIS E SUPERVISORES, com o intuito de atender as demandas necessárias ao evento “SÃO JOÃO DE NATAL/2023” e outros eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Natal, através da SECULT, conforme descrição constante na cláusula 2ª.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade: 13.392.0149.2130 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.37; Fonte 15000000 Vigência: Da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município até 31 de dezembro do ano corrente.

Valor: R\$ 29.670,00 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

HERICKA MARIA LIMA DOS SANTOS - A TEMPO SERVICOS LTDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT-20230607285

Nome do Credor: IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494

CNPJ/CPF: 20.411.521/0001-49

Endereço: R MAR DA GALILEIA, 42, LETRA A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM, NATAL/RN

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494, inscrita no CNPJ Nº 20.411.521/0001-49, para apresentação da cantora Deusa Nordestina do Furró e banda, a ser realizada no dia 29 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 1º de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT-20230608257

Nome do credor: ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB  
CNPJ/CPF: 14.676.364/0001-09

Endereço: AV EDMUNDO DANTAS, 620, CENTRO, EXU/PE

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Objeto: contratação da empresa ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, inscrita no CNPJ Nº 14.676.364/0001-09, referente apresentação musical do artista Joquinha Gonzaga, a ser realizada no dia 10 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 1º de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT-20230607161

Nome do Credor: CASSIANO PONTES DA SILVA 70434689491  
CNPJ/CPF: 20.853.926/0001-37

Endereço: AV INDUSTRIAL JOAO FRANCISCO DA MOTTA, 3868A, BOM PASTOR, NATAL/RN

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa CASSIANO PONTES DA SILVA 70434689491, inscrita no CNPJ Nº 20.853.926/0001-37, para apresentação da banda Chama Musical, a ser realizada no dia 17 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 02 de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT-20230636200

Nome do Credor: PEDRO HENRIQUE MACHADO FREIRE 00751589497  
CNPJ/CPF: 46.213.182/0001-80

Endereço: R PAULO ROBERTO DE SOUZA ACIOLY, 481, BESSA, JOAO PESSOA/PB

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa PEDRO HENRIQUE MACHADO FREIRE 00751589497, inscrita no CNPJ Nº 46.213.182/0001-80, referente apresentação musical dos artistas Carol Benigno e Pedro Freire, a ser realizada no dia 29 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 02 de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT-20230607811

Nome do Credor: JARBAS FONSECA SILVA-CNPJ/CPF: 27.918.083/0001-59

Endereço: R PADRE CICERO ROMAO, 148, REDINHA, NATAL/RN

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS

TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Objeto: contratação da empresa 27.918.083 JARBAS FONSECA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 27.918.083/0001-59, referente apresentação musical do artista Jarbas do Acordeon e banda, a ser realizada no dia 10 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 1º de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT-20230607439

Nome do Credor: NARA ADRIANA DE MORAIS DA COSTA 01091546495

CNPJ/CPF: 17.403.435/0001-80

Endereço: R POETISA ZILA MAMEDE, O, BLOCO 13; APT 304, PONTA NEGRA, NATAL/RN

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa NARA ADRIANA DE MORAIS DA COSTA CARVALHO 01091546495, inscrita no CNPJ Nº 17.403.435/0001-80, para apresentação da cantora Nara Costa, a ser realizada no dia 01 de julho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 02 de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT - 20230607960

Nome do Credor: LUIZ GONZAGA TAVARES CALISTO 10942742400 CNPJ/CPF: 40.396.594/0001-16 Endereço: R TENENTE MOACIR MATOS, 55, APT 303; BLOCO C, MONTESE, FORTALEZA/CE

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Objeto: contratação da empresa LUIZ GONZAGA TAVARES CALISTO 10942742400, inscrita no CNPJ Nº 40.396.594/0001-16, referente apresentação musical do artista Luizinho Calixto e banda, a ser realizada no dia 16 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 1º de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT - 20230607404

Nome do Credor: NAILSON MELO DOS SANTOS 05676831413-CNPJ/CPF: 33.095.766/0001-56

Endereço: R MONSENHOR LANDIM, 67, LAGOA NOVA, NATAL/RN

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa NAILSON MELO DOS SANTOS 05676831413, inscrita no CNPJ Nº 33.095.766/0001-56, para apresentação do cantor NAILSON SANTOS, a ser realizada no dia 30 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 1º de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT-20230618597

Nome do Credor: ANGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO 04522876424

CNPJ/CPF: 19.573.886/0001-90

Endereço: R DAS EMBARCAÇOES, 142, COND RES VELEIROS; BLOCO 02; APT 302, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa ANGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO 04522876424, inscrita no CNPJ Nº 19.573.886/0001-90, referente apresentação musical do grupo Trio Trancelim, a ser realizada no dia 16 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 02 de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

EDITAL nº 001/2023 – PGM-NATAL

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, instituída pela Portaria nº 11/2023– PGM/GAB-Natal, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2023, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022, TORNA PÚBLICO o EDITAL DO III PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, denominado Programa de Estágio de Pós-graduação, para preenchimento de vagas, na forma abaixo descrita:

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS VAGAS

Art. 1º O processo seletivo, de que trata este Edital, destina-se a selecionar estudantes, graduados nos cursos de Direito e Ciências Contábeis, que estejam matriculados e frequentando regularmente cursos de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em Direito e Ciências Contábeis, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º São destinadas 13 vagas para a área de Direito, para convocação imediata, havendo a classificação de mais 30 candidatos para a constituição de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou para preenchimento de futuras vagas, observado o prazo de validade deste processo seletivo.

Art. 3º Para a área de Ciências Contábeis, serão selecionados 10 candidatos para a formação de cadastro de reserva, para substituições ou novas convocações que venham a ser autorizadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Serão reservadas às pessoas com deficiência, que declarem tal condição no momento da inscrição, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo, e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas às pessoas com deficiência aqueles que assim se autodeclarem no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo apresentar documento de autodeclaração (ANEXO IV), sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no caput deste artigo, poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência neste processo seletivo.

§ 3º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

§ 5º Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

§ 6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição na seleção para concorrer à reserva de vagas.

Art. 5º Fica assegurado aos candidatos negros o percentual de 30% das vagas ofertadas neste processo seletivo, bem como das que vierem a surgir no decorrer do lapso temporal de validade deste certame.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas a candidatos negros aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo

apresentar documento de autodeclaração (ANEXO V), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Se constatada a existência de falsa declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 6º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 7º As vagas oferecidas neste processo seletivo estruturam-se da seguinte maneira:

DIREITO – CONVOCAÇÃO IMEDIATA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS	CANDIDATOS PCD
13	8	4	1

DIREITO – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS	CANDIDATOS PCD
30	18	9	3

CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS	CANDIDATOS PCD
10	6	3	1

Art. 8º O prazo máximo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da homologação.

Art. 9º. As condições de exercício do estágio deverão observar estritamente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022.

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO E O EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. Constituem requisitos para o ingresso e o exercício da função de estagiário de pós-graduação, cuja comprovação dar-se-á no ato da inscrição:

I – Ter concluído curso de graduação, com apresentação do diploma ou certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Estar devidamente matriculado e com regular frequência em curso de pós-graduação, stricto ou lato sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em área afeta às funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal, ou com elas afins;

III – Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento (CR) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação igual ou superior a 8,0 (oito).

IV – Obter a pontuação mínima no processo seletivo de que trata este Edital;

Art. 11. É vedado ao estagiário de pós-graduação, sob pena de desligamento, de imediato e de ofício:

I – o uso de insignias privativas ou prerrogativas legais de membros da Procuradoria-Geral do Município;

II – a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Procuradoria-Geral do Município;

III – possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que litigue ou patrocine causas em que figure o Município do Natal como parte;

IV – exercer atividades concomitantes ou ter outro vínculo de estágio ou residência judicial em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A atuação do estagiário de pós-graduação, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12. É vedada a contratação de estagiário, para atuar/servir vinculado a Procurador do Município ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 13. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação de regência, o seguinte:

I – a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino de sua vinculação e do curso de pós-graduação;

II – o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário do curso de pós-graduação;

IV – a assinatura do estagiário, do Procurador-geral do Município e do responsável na Instituição de Ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Procuradoria-Geral do Município de Natal, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de Ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso de pós-graduação.

§ 3º No ato da assinatura do termo de compromisso, o estagiário deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados nas disposições anteriores, devendo informar, durante a vigência do contrato, eventual alteração de suas condições.

Capítulo III

## DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 14. A carga horária do estágio será, na forma do art. 6.º, do Decreto Municipal n.º 11.804/2019, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas.

§ 1º A jornada diária será exercida, prioritariamente, no período de 08h às 14h ou de 12h às 18h, a qual somente poderá ser modificada mediante requerimento do estagiário e/ou a critério do supervisor do estágio, contanto que seja mantida a carga horária diária obrigatória de 06 (seis) horas.

§ 2º O cumprimento da jornada de estágio dar-se-á em trabalho presencial, podendo, a critério do Procurador do Município a que esteja vinculado o estagiário, ser alterada para o regime semipresencial ou integralmente remoto, desde que respeitada a jornada de estágio estabelecida, ficando vedado o exercício das atividades atinentes ao estágio em horário diverso ou além do previsto no termo de compromisso.

§ 3º A autorização para o exercício das atividades do estágio no regime remoto ou semipresencial, nos termos do parágrafo anterior, não gera direito adquirido ao estagiário, de modo que caberá a este o retorno às atividades presenciais quando requerido pelo Procurador do Município ao qual esteja vinculado.

§ 4º A carga horária diária poderá ser reduzida pela metade nos dias referentes à avaliação, devendo o estagiário apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 5º É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Procurador do Município a que esteja vinculado e desde que seja para compensar período de ausência.

Art. 15. O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante estabelecido na Portaria nº 11/2023 – PGM/GAB-Natal, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2023, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

§ 1º Além da bolsa mensal, o estagiário terá direito a auxílio-transporte que será pago em pecúnia, no valor R\$ 8,00 (oito reais), por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, de forma presencial, conforme estabelecido na referida Portaria.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio, bem como do auxílio-transporte, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 16. É assegurado ao estagiário de pós-graduação, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

## Capítulo IV

## DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 17. A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, na mesma parte concedente, não podendo ultrapassar, em todo caso, a conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Se concedida a prorrogação da duração do estágio, mediante autorização expressa do Procurador do Município ao qual o estagiário esteja vinculado, o estagiário deverá apresentar, no ato da renovação, comprovante de matrícula e de regular frequência no curso de pós-graduação.

Art. 18. O término do estágio em virtude do decurso do limite temporal de 2 (dois) anos obstará a concessão de novo estágio ao acadêmico no âmbito da mesma experiência formativa, ressalvados os casos em que o estagiário é pessoa com deficiência.

## Capítulo V

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, no período de 6.6.2023 a 18.6.2023, exclusivamente por meio do envio do requerimento de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação obrigatória para o e-mail: [selecaoopgm@natal.rn.gov.br](mailto:selecaoopgm@natal.rn.gov.br) com o assunto "Seleção de Estagiário de Pós-graduação".

§ 1º O formulário poderá ser assinado eletronicamente pelo candidato.

§ 2º Serão consideradas válidas as inscrições realizadas até às 23h59m da data final e desde que munidas da documentação exigida, sendo as demais indeferidas pela intempestividade e/ou ausência ou insuficiência de documentos.

§ 3º As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.

Art. 20. No ato da inscrição, além do requerimento, serão exigidos os seguintes documentos, os quais devem ser anexados em formato PDF, com visualização legível:

I – Ficha de títulos (ANEXO III), devidamente preenchida e assinada;

II – Documentação comprobatória das experiências profissionais do candidato, nos termos declarados na ficha de títulos (ANEXO III);

III – Declaração da instituição de ensino indicando expressamente que o candidato se encontra inscrito em programa de pós-graduação, lato ou stricto sensu, contendo a data de ingresso e a possível data de término, ou comprovante de matrícula que ateste estar inscrito regularmente no programa;

IV – Declaração ou certidão da instituição de ensino constando a nota do referente ao Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento (CR) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação – do candidato;

VI – Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e, se for o caso, de pós-graduação, conforme declarado na ficha de títulos (ANEXO III);

VII – Cópia legível da cédula de identidade, ou outro documento oficial com foto, e do CPF;

VIII – Certidão de quitação eleitoral;

IX – Certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, as quais podem ser obtidas através da internet, nos sítios eletrônicos oficiais dos

respectivos órgãos.

X – Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 (aplicável apenas aos candidatos portadores de deficiência);

§ 1º Todos os documentos anexados devem conter, na descrição, o nome completo do candidato.

§ 2º O envio da documentação listada neste artigo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo este garantir a integridade técnica dos arquivos enviados.

§ 3º O requerimento de inscrição, bem como a documentação comprobatória, devem ser enviados em única comunicação (e-mail). Uma vez constatada pelo candidato a ausência de algum dos documentos exigidos, este poderá suprir a falha através do envio de uma outra comunicação (e-mail), a qual deverá conter a documentação completa, desde que observado o prazo de encerramento das inscrições.

§ 4º Será considerado tão somente a segunda e última comunicação (e-mail) enviada, para fins de análise e deferimento da inscrição.

§ 5º A ausência ou insuficiência dos documentos comprobatórios ensejará o indeferimento da inscrição e, por conseguinte, a eliminação do candidato.

§ 6º As informações constantes no formulário de inscrição e na ficha de títulos, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, de modo que, se constatada qualquer falsidade, o candidato será automaticamente desclassificado do certame, sem prejuízo da imposição das demais sanções legais cabíveis.

Art. 21. Apenas poderá se candidatar para concorrer a vaga ou para compor cadastro de reserva para estágio de Pós-graduação junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal o interessado que possua graduação concluída e que esteja cursando pós-graduação, lato ou stricto sensu, na sua mesma área de formação, coincidente com as oferecidas neste processo seletivo.

Art. 22. Não poderão se candidatar os estudantes de pós-graduação que estejam a menos de 6 (seis) meses do prazo máximo para conclusão do respectivo curso.

Art. 23. A lista de inscrições deferidas será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal do Natal (neste, a título informativo), observado o previsto no cronograma de atividades presente no ANEXO I deste Edital.

## Capítulo VI

## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A seleção dos candidatos dar-se-á em conformidade com as seguintes etapas, de forma respectiva:

I – Inscrições (1ª etapa);

III – Análise curricular e qualificação de títulos (2ª etapa);

Art. 25. As inscrições constituirão etapa de caráter eliminatório e classificatório. Estarão eliminados os candidatos que possuírem IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) ou CR (Coeficiente de Rendimento) inferiores à 8,0 (oito) ou que não apresentarem a documentação comprobatória, nos moldes solicitados;

Parágrafo único. O indeferimento da inscrição importa na eliminação do candidato.

Art. 26. Na fase de análise curricular e qualificação de títulos, de caráter classificatório, será atribuída pontuação em consonância com análise da ficha de títulos (ANEXO III) e dos documentos comprobatórios anexados pelo candidato no ato da inscrição. Estarão eliminados os candidatos que não pontuarem nesta etapa.

§ 1º Para participar desta etapa, os candidatos devem anexar documentação comprobatória de exercício de estágio de graduação ou pós-graduação. Se for o caso, devem apresentar diploma ou certidão de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado, emitida pela instituição de ensino e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos e formatos exigidos neste Edital.

Art. 27. A composição da nota do candidato dar-se-á da seguinte maneira:

I – A 1ª etapa (inscrições) tem o valor máximo de 10,0 (dez) pontos, cuja pontuação corresponderá a nota do IRA ou CR do candidato.

II – A 2ª etapa (análise curricular e qualificação de títulos) tem o valor máximo de 10,0, cuja nota consistirá na soma dos pontos obtidos de acordo com os critérios previstos na ficha de títulos (ANEXO III).

a) Cada estágio de graduação valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 2 (dois) pontos;

b) Cada estágio de pós-graduação valerá 1,5 (um vírgula cinco) pontos, limitada a pontuação a 3 (três) pontos.

c) Cada pós-graduação concluída valerá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, limitada a pontuação a 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. A nota final do candidato consistirá na média aritmética do somatório das duas fases, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{NOTA DA 1ª ETAPA} + \text{NOTA DA 2ª ETAPA}}{2} = \text{NOTA FINAL}$$

Art. 28. Em caso de empate na nota final de dois ou mais candidatos, para efeitos de classificação:

I – Terá preferência o candidato com maior idade;

II – Persistindo o empate, terá preferência o candidato que se encontrar em período mais avançado no curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Não sendo possível o desempate entre candidatos com base nos critérios anteriores, será realizado sorteio.

Art. 29. Após a aplicação dos critérios de desempate constantes no artigo anterior, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no processo seletivo.

Art. 30. A lista de aprovados e classificados em cada etapa será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste, a título informativo) observadas as datas previstas no cronograma de atividades deste certame (ANEXO I)

Art. 31. Os candidatos com deficiência concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas reservadas.

Art. 32. Os candidatos autodeclarados negros concorrerão concomitantemente em listas próprias de vagas reservadas e em listas gerais de vagas destinadas à ampla concorrência.

#### Capítulo VII

#### DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 33. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto neste Edital ou ainda aquele que:

I – não atender às datas relativas à realização do processo seletivo, divulgadas nos termos deste Edital;

II – não apresentar a documentação conforme estipulado no art. 20 deste Edital ou não comprovar que atende aos requisitos exigidos para o estágio;

III – enviar a documentação comprobatória em arquivos ilegíveis ou que estiverem danificados ou corrompidos;

IV – manter conduta incompatível com a condição de candidato ou faltar com urbanidade com os profissionais incumbidos da realização do processo seletivo; e

V – emitir declaração falsa ou inexata em qualquer documento.

#### Capítulo VIII

#### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 34. A lista de classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste a título informativo) na data estipulada no cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

Art. 35. Fica reservada à Comissão Organizadora e Examinadora a possibilidade de adequação das datas previstas no cronograma, de acordo com a necessidade e a demanda do certame, dando-se publicidade a tal decisão no Diário Oficial do Município.

#### Capítulo IX

#### DOS RECURSOS

Art. 36. Caberá recurso de todas as etapas do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação de cada resultado, no Diário Oficial do Município.

Art. 37. A petição de recurso, devidamente fundamentada, será dirigida à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante e-mail encaminhado ao endereço [selecaoopgm@natal.rn.gov.br](mailto:selecaoopgm@natal.rn.gov.br).

#### Capítulo X

#### DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 38. A convocação dos estagiários será realizada pelo e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, bem como com a publicação da lista de convocação no Diário Oficial do Município.

Art. 39. O Setor de Recursos Humanos poderá entrar em contato com os candidatos, por meio dos endereços eletrônicos ou telefones indicados no momento da inscrição neste processo seletivo, cuja atualização é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 40. A convocação dos candidatos aprovados e/ou habilitados respeitará a proporcionalidade entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiências e aos candidatos autodeclarados negros, observada disposição contida no art. 7º deste Edital.

Art. 41. Eventual pedido de desistência definitiva ou deslocamento para o final da fila deverá ser apresentado com cópia do RG, em formato digital (digitado e com assinatura eletrônica) ou manuscrito, em letra legível, podendo ser digitalizado e enviado ao e-mail indicado anteriormente.

Art. 42. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar currículo, no qual deve constar todas as suas informações profissionais e acadêmicas.

Parágrafo único. Os demais documentos necessários serão informados no ato da convocação.

Art. 43. Será excluído do processo seletivo o candidato que não enviar a documentação necessária no prazo estipulado no ato da convocação.

Art. 44. Será definitivamente eliminado do processo seletivo o candidato que, embora habilitado, não comprovar estar matriculado em curso de pós-graduação correspondente à vaga para a qual se inscreveu ou que estiver com a matrícula trancada.

Art. 45. A aprovação final no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso, a ser elaborado pelo Setor de Recursos Humanos da PGM-Natal, sendo obrigatória a observância da classificação final e do prazo de validade deste certame.

Art. 46. Os candidatos aprovados e habilitados, em conformidade com a ordem classificatória e a disponibilidade de vagas, serão convidados, na data a ser informada, para celebrar termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o candidato, a Procuradoria-Geral do Município de Natal e a instituição de ensino, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento injustificado do candidato na data estipulada, hipótese em que será eliminado e se procederá ao convite de candidato imediatamente seguinte da lista de classificação.

#### Capítulo XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para a função, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 48. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos editais de convocação deste certame.

Art. 49. Após a homologação do resultado final, caso necessite, o candidato classificado e habilitado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante envio de e-mail para [pgm.rh@natal.m.gov.br](mailto:pgm.rh@natal.m.gov.br).

Art. 50. Os documentos referentes ao processo seletivo ficarão sob a guarda da Procuradoria-Geral do Município de Natal pelo período de validade do certame e,

posteriormente, serão descartados.

Art. 51. O estágio não gera vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste processo seletivo.

Natal/RN, 05 de junho de 2023.

Aurino Lopes Vila

Presidente da Comissão

Tiago Caetano de Souza

Membro da Comissão

Janaína de Lucena Azevedo

Membro da Comissão

Eros Ferreira de Souto Bentes

Membro da Comissão

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Período de inscrições	6.6.2023 a 18.6.2023
Publicação da lista preliminar de inscritos e aprovados na 1ª etapa, bem como da lista de inscrições indeferidas.	27.6.2023
Divulgação da lista definitiva de classificação referente à 1ª etapa, após o julgamento dos recursos	4.7.2023
Publicação da lista de aprovados e classificados na 2ª etapa	10.7.2023
Publicação da lista de classificação final	20.7.2023

#### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_, e documento de identificação n. \_\_\_\_\_, requiro a minha inscrição no processo seletivo para contratação de estagiários de cursos de pós-graduação em Direito da Procuradoria-Geral do Município de Natal, regido pelo Edital n. 001/2023 – PGM-NATAL.

Declaro que possuo disponibilidade para cumprimento da jornada diária de estágio no turno da manhã ( ) tarde ( ).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei, que não detenho antecedentes criminais nem me enquadro nas hipóteses de vedações e causas de impedimento para o exercício das funções de estagiário(a) de pós-graduação da PGM/Natal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do candidato

#### ANEXO III

#### FICHA DE TÍTULOS

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Título	Valor mínimo de cada título	Valor máximo	Pontuação indicada pelo candidato
Ter realizado estágio remunerado de pós-graduação no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais, Justiças Federais Especializadas e Comum, Procuradorias Gerais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União ou PROCON.	1,5	3,0	
Ter realizado estágio remunerado de graduação no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais, Justiças Federais Especializadas e Comum, Procuradorias Gerais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União ou PROCON.	1,0	2,0	
Certificado de conclusão de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação.	2,5	5,0	
Total de pontos		10,0	

#### ANEXO IV

#### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(Candidatos autodeclarados deficientes)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou portador de deficiência.

( ) Estou ciente de que, a presente declaração não exclui a necessidade de apresentação do laudo médico mencionado no art. 4, §4º, do Edital nº 001/2023 – PGM-NATAL.

( ) Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal<sup>1</sup> e às demais cominações legais cabíveis.

<sup>1</sup> O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante

**ANEXO V**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

(Candidatos autodeclarados pretos ou pardos)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal<sup>2</sup> e às demais cominações legais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL DIREITOS HUMANOS DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,**

**PORTARIA Nº 003/2023 - SEMIDH**

Anexo 01 ao Edital 01/2023 - SEMIDH

Art. 1º - A Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas Com Deficiência e Juventude do Município de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado parcial do processo seletivo referente ao Edital nº 001/2023, que tem por objetivo reger o processo do Programa Transcidadania de Natal. Parágrafo Único

Os nomes relacionados aqui são apenas os inscritos que completaram todo o ciclo de inscrição em suas duas etapas, conforme segue:

1-Candidatos indeferidos ou deferidos para a bolsa de permanência estudantil:

BOLSA DE PERMANÊNCIA	CPF	COTAS E PCD.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
TACIANE SOARES DA COSTA	915.xxx.xxx-87	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
IRA DE THÉO SILVA DE AGUIAR	130.xxx.xxx-79	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
FREDERICO	022.xxx.xxx-71	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
LEONARDO LUCCA FARIAS DA SILVA PEREIRA	080.xxx.xxx-82	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
NATHALIA MARQUES DA SILVA	010.xxx.xxx-77	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
JHONNY CRISTOPHER ALVES SILVA	082.xxx.xxx-08	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
SAMARA MENDES FELIX	700.xxx.xxx-05	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
JOYCE SANTOS DA COSTA	097.xxx.xxx-98	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
EVAN YOHAN ALVES DE FRANÇA	703.xxx.xxx-77	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
ANDRE LIMA DA SILVA	124.xxx.xxx-70	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
LUNE BORGES LEAL	116.xxx.xxx-39	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
JENNYFER MACENA DOS SANTOS	952.xxx.xxx-53	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
JOSIEPHINE JENA JORDAN BORGES DA SILVA	709.xxx.xxx-96	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
THUANNY TAILANNY DE SOUZA	071.xxx.xxx-26	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
BRUNA GOMES	076.xxx.xxx-07	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
VALDICELIA VIANA DA SILVA	915.xxx.xxx-68	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
LUARA SILVA DOS SANTOS	089.xxx.xxx-88	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
KELLYANNY SILVA DA CRUZ	016.xxx.xxx-11	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
PAMELA DEL CASTILHO	018.xxx.xxx-13	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO

ALESSANDRA ROQUE	003.xxx.xxx-99	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
BIANCA LIMA DE SALES	016.xxx.xxx-00	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
KAYNE KELL DE OLIVEIRA SILVA DIAS	091.xxx.xxx-98	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
CARLOTTA FRANCA BARBOSA DA SILVA	124xxx.xxx-09	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
JULIET WANESSA PINHEIRO DA COSTA	874.xxx.xxx-91	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
NATHAN ABRANTES VITOR	049.xxx.xxx-17	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
HADYLLA DE OLIVEIRA EDUARDO.	107.xxx.xxx-08	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
ISABELLY FEIFITINEY	837.xxx.xxx-87	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
BRUNO LUCAS DA SILVA FLOR	700.xxx.xxx-23	SIM - PCD	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
SANDY AMARI BARBOSA DA SILVA	701.xxx.xxx-00	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
SAMANTHA ARAÚJO MELO	707.xxx.xxx-38	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
ADRIANA ATHENA	096.xxx.xxx-21	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
KAYNE KELL DE OLIVEIRA SILVA DIAS	091.xxx.xxx-98	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
PETRA DA SILVA	105.xxx.xxx-60	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
GABRIEL CARDOSO SILVA	096.xxx.xxx-08	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
SARAH LIMA DE MEDEIROS	079.xxx.xxx-30	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
NATHALIA MARQUES DA SILVA	010.xxx.xxx-77	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
REBEKA LINHARES	088.xxx.xxx-40	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
KLEYTIANNE DA SILVA GOMES	122.xxx.xxx-30	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
KAÍKE LORENZ DOS SANTOS LIMA	079.xxx.xxx-92	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
SHEYLA MAYARA DE OLIVEIRA CAETANO	086.xxx.xxx-69	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
AISHA VITORIA LEMOS VITORIANO	013.xxx.xxx-27	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES

**2. CANDIDATOS INDEFERIDOS OU DEFERIDOS PARA A ASSESSORIA JURÍDICA:**

BOLSA ASSESSORIA JURÍDICA	CPF	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ENZO AZEVEDO DE SOUSA	074.xxx.xxx-06	INDEFERIDO	NÃO ATENDE OS PRÉ REQUISITOS
ANNA ELOYSE GRANT DE OLIVEIRA	092.xxx.xxx-21	DEFERIDO	APROVADA
LEONARDO MARTINS	383.xxx.xxx-70	INDEFERIDO	ERRO AO PREENCHER O FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÕES FALTANTES.

**3. CANDIDATOS INDEFERIDOS OU DEFERIDOS PARA COORDENAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICO-CIENTÍFICO:**

BOLSISTA DE COORD. DE PROJETOS TÉCNICO-CIENTÍFICO	CPF	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
FRANKA PRAXEDES FERREIRA DE QUEIROZ	702.xxx.xxx-99	SUPLÊNCIA	2º COLOCAÇÃO
LUÁ ALVES BELLI	095.xxx.xxx-61	SUPLÊNCIA	1º COLOCAÇÃO
DEDIANE SOUZA	022.xxx.xxx-37	DEFERIDA	APROVADA POR CRITÉRIO DE TITULAÇÃO
ROZY YOLA CÂMARA	066.xxx.xxx-78	INDEFERIDA	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES

Art. 2º - A Partir da publicação desta portaria será dilatado o prazo de Envio de Recursos passando a ser de 06 de Junho a 08 de Junho, bem como o prazo para a publicação dos selecionados de forma definitiva no Diário Oficial passará para o dia 12 de Junho deste ano.

Art. 3º - As vagas que vierem a ficar vacante após o fechamento do Edital 01/2023 - SEMIDH, serão ofertadas de forma direta por ordem de inscrição no CENTRO MUNICIPAL DE CIDADANIA LGBT DO NATAL sendo prerrogativa da coordenação do Programa Transcidadania de Natal.

Art. 4º - O processo das entrevistas acontecerá na data prevista no edital no prédio sede do CENTRO MUNICIPAL DE CIDADANIA LGBT DO NATAL seguindo o horário de funcionamento já estabelecido em suas rotinas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

05 de Junho de 2023

YARA VITÓRIA DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas Com Deficiência e Juventude - SEMIDH

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 027/2023**

A Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiências e Juventude, objetivando o grau de competitividade preconizado pela legislação federal que regula a matéria, torna pública, para conhecimento dos

interessados PESQUISA MERCADOLÓGICA 027/2023 – PROCESSO: SEMIDH- 20230705317. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação: coffee break e almoço em formato self-service, em caráter emergencial. A pesquisa terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados na sede desta Secretária Municipal, localizada no Anexo da Capitania das Artes, localizada na Avenida Câmara Cascudo 434, Cidade Alta no horário de 8h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, bem como no e-mail: [daf.semidh@natal.rn.gov.br](mailto:daf.semidh@natal.rn.gov.br), canais de comunicação por meio dos quais poderá ser fornecido aos interessados as informações que orientarão a execução do objeto do processo (Termo de Referência) e, por conseguinte, a apresentação das respectivas propostas de processo, visando à correta e necessária instrução do aludido processo administrativo de contratação emergencial. As propostas de preço poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail, devendo, as mesmas, obrigatoriamente, estar acompanhadas da documentação comprobatória quanto ao completo preenchimento dos requisitos de qualificação técnica de acordo com o Termo de Referência que regula o presente processo, o qual será previamente fornecido aos interessados, mediante solicitação. Marcelo Henrique de Almeida Araújo - Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral. Natal (RN), 05 de Junho de 2023.

### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 215/2023 – GP/FUNCARTE DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Ata da Reunião da Comissão de Habilitação e Seleção documental, com resultado final referente a reabertura do prazo de inscrições da COTA C da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 012/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023, Processo Administrativo – FUNCARTE – 20230459871.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, de 05 de junho de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOCUMENTAL, DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 012/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023

Processo Administrativo – FUNCARTE - 20230459871

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:30, na sede da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, situada na Avenida Câmara Cascudo, 434 - Centro, Natal-RN, presentes se achavam em reunião para análise da documentação dos proponentes inscritos, conforme reabertura de prazo para inscrições na COTA “C”, da Seleção Pública nº 012/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023, Portaria nº 214/2023 – GP/FUNCARTE, de 01 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 02 de junho do corrente ano, os integrantes da Comissão de Habilitação e Seleção Documental, Portaria nº 199/2023 – GP/FUNCARTE, de 22 de maio de 2023, publicada no DOM, em 23 de maio do corrente ano, Josenilton Tavares, mat. nº 69.289-0, Marilre Synnara de Oliveira Furtado, mat. nº 66.077-9 e Irlan Albano Bezerra, mat. nº 65.640-2. Considerando que novamente não houve inscritos na referida Cota e comprovando-se a ausência de potenciais interessados, a Comissão entendeu que se cumpriu com o objetivo da oportunidade dada através da reabertura de prazo, porém apresentou-se como Deserta. Assim, em não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata.

Comissão de Habilitação e Seleção Documental:

Irlan Albano Bezerra

Josenilton Tavares

Marilre Synnara de Oliveira Furtado

### DESPACHO

Adoto o parecer da Chefia da Assessoria Jurídica

Com fundamento no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, AUTORIZO a quebra na ordem cronológica de pagamento com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, fruto do contrato nº 150/2022, referente a diferença dos valores repactuados – meses: fevereiro a abril 2023.

Ao Diário Oficial do Município (DOM) para publicação desta decisão.

Após, à Coordenadoria Administrativa e Financeira para adoção das medidas cabíveis. Natal (RN), 05 de junho de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão-Presidente da FUNCARTE

### DESPACHO

Adoto o parecer da Chefia da Assessoria Jurídica

Com fundamento no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, AUTORIZO a quebra na ordem cronológica de pagamento com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa JMT SERVIÇOS E

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, fruto do contrato nº 104/2022, referente ao mês de abril 2023.

Ao Diário Oficial do Município (DOM) para publicação desta decisão.

Após, à Coordenadoria Administrativa e Financeira para adoção das medidas cabíveis.

Natal (RN), 05 de junho de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão-Presidente da FUNCARTE

### DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO

3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CÂMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 09, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, Incisos IX e XXVII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; CONSIDERANDO a expedição pelo Chefe do Poder Executivo, do Decreto nº 12.816, de 02 de junho de 2023, publicado no DOM no dia 05/06/2023, que declarou ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional no dia 09 de junho do ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 09 (sexta-feira) de junho do ano de 2023, não havendo expediente neste dia no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 05 de junho de 2023.

Vereador ERIKO JÁCOME

Presidente

Vereador ALDO CLEMENTE

Primeiro Secretário

Vereador FELIPE ALVES

Segundo Secretário

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 08, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, Incisos IX e XXVII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.284 de 19 de janeiro de 2022, tal como disposto na Lei nº 7.528 de 30 de maio 2023, que instituem no âmbito da Câmara Municipal de Natal o auxílio-saúde e dá outras providências, e da Lei Promulgada 662/2023 que promulgou dispositivo vetado em razão de derrubada do veto pela Câmara Municipal de Natal;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal, ao assegurar os instrumentos de garantia à saúde física e mental de seus agentes políticos, busca aumentar a produtividade e, por consequência, a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que a implementação do auxílio-saúde, sob a forma de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso, não importa aumento de remuneração, mas em ressarcimento pelos valores comprovadamente desembolsados com planos de saúde privados; CONSIDERANDO, ainda, os parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 013/2016 – TCE/RN, de 21 de junho de 2016, que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO, também, os parâmetros adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 062/2016 – PGR/RN, de 30 de maio de 2016, que regulamentou a concessão do auxílio-saúde aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar temporariamente o auxílio-saúde dos parlamentares que fazem parte do Poder Legislativo do Município do Natal que destina-se a subsidiar as despesas com planos ou seguros de assistência à saúde e será prestado na forma deste Ato e em consonância com a Lei nº 7.284 de 19 de Fevereiro de 2022 e alterações, tal como em conformidade com a Lei Promulgada 662/2023.

Art. 2º O auxílio-saúde será concedido mediante reembolso, a requerimento do interessado que comprovar contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.

§ 1º O plano ou seguro de assistência à saúde privado contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou comprovar regularidade em processo instaurado junto ao referido órgão regulador, com permissão para comercialização.

§ 2º O ressarcimento será mensal, mediante crédito no contracheque do parlamentar, e corresponderá somente às despesas com mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde e odontológicos, excluídos valores desembolsados decorrentes da mora do pagamento, com taxa de adesão, parcelas e coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

§ 3º O beneficiário terá direito ao reembolso do valor despendido com apenas um plano ou

seguro de assistência à saúde de sua titularidade, na modalidade de assistência médico, hospitalar e odontológica ou de um plano de assistência médico-hospitalar e outro na modalidade de assistência odontológica.

Art. 3º O auxílio-saúde será pago mensalmente, mediante reembolso das despesas efetivamente realizadas com planos ou seguros privados de assistência à saúde ou odontológica do beneficiário e seus dependentes, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);

Parágrafo único - Os valores dos ressarcimentos serão definidos por faixa etária e fixarão o limite máximo do ressarcimento, conforme balizado na tabela em anexo;

Art. 4º Não será devido o auxílio-saúde ao parlamentar em licença ou afastamento sem remuneração ou, ainda, que receber verbas de espécie semelhante, diretamente por si ou seus dependentes.

Art. 5º O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 6º A solicitação de ressarcimento da despesa concernente ao auxílio-saúde de que trata esse Ato será protocolada, entre os dias 10 e 20 de junho, anualmente, diretamente na Controladoria da Câmara Municipal de Natal, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e será efetuada por meio de requerimento padrão obtido através do mesmo sistema utilizado na Cota Para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAPM.

§ 1º Serão aceitos somente documentos emitidos em papel timbrado, contendo número de inscrição no CNPJ, discriminados, quando for o caso, os nomes dos dependentes e valores pagos com cada um destes.

§ 2º Após transcorrido 1 (um) ano da solicitação que trata o caput deste artigo, em caso de interesse da renovação do recebimento do auxílio-saúde, o beneficiário deverá fazer um novo requerimento junto com a prova de quitação referente aos meses recebidos.

§ 3º Após recebimento da solicitação de ressarcimento relativo ao auxílio-saúde, a Controladoria Interna de Contas irá emitir Despacho analisando à admissibilidade do ressarcimento à luz deste Ato, remetendo posteriormente à Coordenadoria de Gestão de pessoas para implantação no contracheque, mediante análise prévia do Diretor-Geral da CMN e autorização expressa do Ordenador de Despesa.

§ 4º O valor efetivamente comprovado e autorizado deverá ser pago mensalmente ao Parlamentar beneficiário, até que ocorra algum ato de alteração e/ou renovação dos valores praticados.

§ 5º Na sessão legislativa que antecede o fim da legislatura, o parlamentar beneficiário deverá realizar nova demonstração de quitação, impreterivelmente no mês de novembro, referente aos meses recebidos sob pena de cancelamento imediato da percepção do auxílio-saúde.

Art. 7º Serão admitidos como dependentes do beneficiário titular:

I – o cônjuge ou o companheiro ou companheira, na união estável;

II – filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até vinte e um (21) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

§ 1º Não caracterizam rendimento próprio os valores percebidos pelos filhos a título de pensão alimentícia.

§ 2º A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I deste artigo, bem como dos respectivos enteados.

§ 3º A exclusão do dependente do benefício ocorrerá no mês subsequente ao que deixar de atender as condições previstas neste artigo.

Art. 8º A solicitação de inclusão de dependentes para fins de obtenção do auxílio-saúde deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – cônjuge, companheiro ou companheira:

- cópia da cédula de identidade;
- comprovação do CPF, caso não conste na cédula de identidade;
- cópia da certidão de casamento civil ou comprovação de união estável como entidade familiar.

II – filhos, enteados ou menores tutelados ou sob guarda judicial:

- cópia da certidão de nascimento ou cédula de identidade e comprovação do CPF, caso não conste na cédula de identidade;
- cópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso;
- para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e cópia da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular.

Art. 9º. As alterações no auxílio-saúde serão efetuadas mediante requerimento do parlamentar, diretamente na Controladoria Interna de Contas, mediante juntada de requerimento constante no sistema próprio, instruído com a documentação comprobatória, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I – inclusão e exclusão de dependentes;

II – alteração de valores do plano ou seguro de assistência à saúde ou odontológico;

III – mudança de plano ou seguro de assistência à saúde ou odontológico;

IV – cancelamento do benefício;

V – reativação do benefício.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a comunicação imediata de toda e qualquer alteração ocorrida.

§ 2º O requerimento de alteração nos casos de reajuste dos valores do plano ou seguro de assistência à saúde ou odontológico, na alteração de cobertura do plano, de mudança de faixa etária ou de mudança de plano ou seguro de saúde ou odontológico deverá ser instruído com a respectiva comprovação.

§ 3º O requerimento de exclusão de dependentes e de cancelamento do benefício do auxílio

de assistência à saúde realizado a destempo ensejará a devolução de eventuais valores indevidamente ressarcidos.

Art. 10. A comprovação das despesas será efetuada juntamente ao requerimento de renovação da concessão do auxílio-saúde em 1 (um) ano após o requerimento inicial, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – boletos quitados, recibos ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde ou odontológico, constando os valores mensais do período reembolsado, discriminados por beneficiário do plano, excluídos valores referentes à coparticipação ou a qualquer outro título.

Parágrafo único - A não comprovação das despesas anualmente previstas no caput, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução, por parte dos parlamentares, do valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 11. No caso de descumprimento do prazo que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento dos valores despendidos pelo interessado a partir do mês do cancelamento até a sua reativação.

Art. 12. O encerramento do auxílio-saúde seja a pedido do beneficiário ou em razão de seu afastamento ou perda da função, antecederá a comprovação das despesas realizadas com a percepção do benefício, que deverá se efetivar em até dez dias da data de sua ocorrência.

Art. 13. Não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento, devidamente instruído, na forma deste Ato.

Art. 14. O recebimento de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar respectivo e outras medidas cíveis e criminais pertinentes.

Art. 15. A qualquer tempo, a Controladoria da Câmara Municipal de Natal poderá solicitar ao beneficiário titular, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde ou odontológico, a comprovação de quaisquer das condições exigidas para a concessão ou manutenção do benefício, bem como de qualquer documento aqui exigido, sob pena de imediato cancelamento, caso não ocorra o atendimento no prazo de dez dias.

Art. 16. O auxílio-saúde de que trata o presente Ato é exclusivo para os 29 parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, sendo o auxílio-saúde dos demais funcionários da Câmara Municipal de Natal, sejam eles efetivos ou comissionados, posteriormente regulamentados em Ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, após consulta à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 18. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 01 de junho de 2023.

Vereador ERIKO JÁCOME

Presidente

Vereador ALDO CLEMENTE

Primeiro Secretário

Vereador FELIPE ALVES

Segundo Secretário

#### ANEXO I

FAIXA ETÁRIA	LIMITE MÁXIMO MENSAL DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	R\$ 1.350,00
De 31 a 40 anos	R\$ 1.500,00
De 41 a 50 anos	R\$ 1.650,00
De 51 a 60 anos	R\$ 1.800,00
Acima de 60 anos	R\$ 1.950,00

#### PORTARIA Nº 0305/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as portarias nºs 0299/2023-MD, 0300/2023-MD, 0301/2023 e 0302/2023-MD, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 05 de junho de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0306/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor LUAN DE SOUZA RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, do Gabinete do Vereador Milkle Leite.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 05 de junho de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO



**PORTARIA Nº 0307/2023-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VILMA MARIA MARQUES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar-5, no Gabinete do Vereador Milklei Leite.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 05 de junho de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE  
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0308/2023-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor MANASSES KRSNA GUEVARA LIMA E SILVA, do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo 2, do Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 05 de junho de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE  
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0309/2023-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor PEDRO FELIPE RAPOSO DE LIMA, do cargo em comissão de Assistente de Contas e Auditoria Interna, da Controladoria Interna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 05 de junho de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE  
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0310/2023-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PEDRO FELIPE RAPOSO DE LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo 2, no Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 05 de junho de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE  
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0311/2023-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANASSES KRSNA GUEVARA LIMA E SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Contas e Auditoria Interna, na Controladoria Interna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 05 de junho de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE  
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA JUNDIAI  
08.456.899/0001-63

Exercício: 2023

**BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2023**

**Despesa Paga**

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>10.427.021,05</b>	<b>48.004.307,71</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>7.645.214,70</b>	<b>35.066.756,49</b>
<b>CONSIGNACOES</b>	<b>1.558.404,27</b>	<b>7.699.935,79</b>	01 Legislativa	7.645.214,70	35.066.756,4
9002 EMPRESTIMO CEF	244.099,55	1.159.306,97	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.606.940,24</b>	<b>8.621.139,04</b>
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	52.129,11	249.290,74	<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>51.985,50</b>	<b>566.293,39</b>
9005 ISS	30.846,41	326.878,67	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	51.985,50	566.293,39
9013 UVERN	119,00	595,00	<b>CONSIGNACOES</b>	<b>1.518.744,00</b>	<b>7.580.354,91</b>
9012 IPERN		751,99	9002 EMPRESTIMO CEF	244.099,55	1.159.306,97
9024 ODONTO PRIME	955,00	4.975,00	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	52.129,11	249.290,74
9025 DENTAL MED	2.125,42	8.976,17	9005 ISS	29.026,92	104.706,79
9026 BLOQUEIO JUDICIAL TRT		3.732,18	9013 UVERN	119,00	595,00
9028 APROLEGIS	60,00	300,00	9012 IPERN		751,99
9014 PIS/COFINS	1.897,48	9.257,46	9024 ODONTO PRIME	955,00	4.975,00
9018 RENDA DE APLICAÇÃO	37.825,78	111.130,84	9025 DENTAL MED	2.125,42	8.976,17
9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	296.360,54	1.209.219,44	9026 BLOQUEIO JUDICIAL TRT		3.732,18
9006 FUNFIPRE	159.200,75	746.888,03	9028 APROLEGIS	60,00	300,00
9007 FUNCAPRE	36.796,80	204.692,45	9014 PIS/COFINS	1.897,48	6.311,53
9008 SINSEAT	22.646,14	114.582,95	9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	296.360,54	1.429.571,83
9009 SINSECAM	14.521,80	76.830,03	9006 FUNFIPRE	159.200,75	768.847,13
9015 CSLL	519,86	2.536,29	9007 FUNCAPRE	36.796,80	183.082,35
9027 ODONTO SYSTEM	1.129,00	5.645,00	9008 SINSEAT	22.646,14	114.582,95
9032 UNIODONTO	646,27	3.285,44	9009 SINSECAM	14.521,80	76.830,03
9033 ABATE TETO	76.281,61	361.499,15	9015 CSLL	519,86	1.729,19
9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	504.762,35	2.707.937,53	9027 ODONTO SYSTEM	1.114,00	3.387,00
9036 CONSIGNAÇÃO BB	34.082,29	207.170,00	9032 UNIODONTO	646,27	3.285,44
9037 SICOOB	11.057,93	55.289,65	9033 ABATE TETO	76.281,61	361.499,15
9038 CONTA VINCULADA - CEF	30.341,18	129.164,81	9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	504.762,35	2.706.969,01
<b>RESTITUICOES A PAGAR</b>	<b>850,58</b>	<b>902,54</b>	9036 CONSIGNAÇÃO BB	34.082,29	207.170,00
9017 DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO	850,58	902,54	9037 SICOOB	11.057,93	55.289,65
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>8.867.766,20</b>	<b>40.303.469,38</b>	9038 CONTA VINCULADA - CEF	30.341,18	129.164,81
7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL	8.867.766,20	40.303.469,38	<b>CREDORES DIVERSOS</b>	<b>0,00</b>	<b>2.685,58</b>
<b>Total -&gt;</b>	<b>10.427.021,05</b>	<b>48.004.307,71</b>	9030 RESTITUIÇÃO DIVERSAS	<b>0,00</b>	<b>2.685,58</b>
<b>=&gt; SALDO ANTERIOR</b>	<b>4.257.804,18</b>	<b>1.116.258,11</b>	<b>RESTITUICOES A PAGAR</b>	<b>0,00</b>	<b>433.792,27</b>
BANCO CONTA MOVIMENTO	78.692,73	4.406,31	9020 DEVOLUÇÃO RENDA DE APLICAÇÃO		433.792,27
BANCO CONTA APLICAÇÃO	4.179.111,45	1.111.851,80	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>36.210,74</b>	<b>38.012,89</b>
<b>Total SALDO ANTERIOR</b>	<b>4.257.804,18</b>	<b>1.116.258,11</b>	7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL	36.210,74	38.012,89
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>14.684.825,23</b>	<b>49.120.565,82</b>	<b>Total -&gt;</b>	<b>9.252.154,94</b>	<b>43.687.895,53</b>
			<b>SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE</b>	<b>5.432.670,29</b>	<b>5.432.670,29</b>
			BANCO CONTA MOVIMENTO	86.183,11	86.183,11
			BANCO CONTA APLICAÇÃO	5.346.487,18	5.346.487,18
			<b>Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE</b>	<b>5.432.670,29</b>	<b>5.432.670,29</b>
			<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>14.684.825,23</b>	<b>49.120.565,82</b>

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo